



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

PUBLICADO EM
Data: 28/12/2020
Órgão: DIOPES/AMUNES

CONTRATO Nº. 111/2020

ID: 2020.025E0700001.10.0015

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade RG sob o nº 189.546 SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES; doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, sediada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 400, sala 04, Bairro Poção, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78015-600, neste ato representada por seu titular o Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Av. Santa Laura, nº 14, Quadra 68, bairro Jardim Costa Verde, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78128-354 doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no processo de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 7890/2020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 **Contratação de sistema Gerenciador Eletrônico de cotação de preços, especializado no fornecimento de dados com preços de peças, acessórios, serviços, mão de obra e outros para toda linha automobilística, inclusive maquinários pesados (tratores), com disponibilidade de acesso por meio da internet, por meio de assinatura anual.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **23 de dezembro de 2020 até 22 de dezembro de 2021.**

2.2 Este Contrato, poderá ser prorrogado, na forma da Lei por iguais e sucessivos períodos, dado que sua natureza é de serviços contínuos, prevalecendo a vantajosidade ao Município de Ecoporanga-ES.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

- 3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1 A Contratante pagará à Contratada, em parcela única, o valor integral.
- 3.2 O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais);**
- 3.3 A Prefeitura de Ecoporanga fará o pagamento até 15 (quinze) dias úteis após a contratação, regular liquidação da despesa com a devida verificação da liberação do acesso ao sistema, nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal.
- 3.4 No ato do pagamento, a Contratada entregará, obrigatoriamente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos de negativas, de regularidade fiscal. Não será efetuado pagamentos quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de “positiva”.
- 3.5 Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 3.6 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 4 **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REAJUSTE**
- 4.1 O valor global do Contrato é fixo e irreeajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados do início da sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 5 **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 5.1 Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.
- 5.2 Disponibilizar uma senha para utilização irrestrita do sistema em relação ao quantitativo de usuários e prazo previsto no Termo de Referência;
- 5.3 Manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.
- 5.4 Capacitar, orientar e dar suporte aos usuários do sistema durante a vigência do Contrato;
- 5.5 A CONTRATADA deverá manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços.
- 5.6 Realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema;
- 5.7 Realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;
- 5.8 Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.9 Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 5.10 Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos **serviços;**



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

- 5.11 A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Contratação.
- 5.12 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como aquelas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 5.13 Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.14 A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar.
- 6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1 Designar servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 6.4 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do sistema;
- 6.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 6.6 Comunicar à Contratada, por meio do fiscal, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no sistema da web.
- 6.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 6.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 7.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **Thiago Barbosa Loth**, portador do CPF nº 100.442.477-96 e RG nº 13.682.645-MG.
- 7.2 Caberá ao fiscal:
- 7.2.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).
- 7.2.2 Reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 7.2.3 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato.

(Handwritten signature)
buw



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

- 7.2.4 Se for o caso, deverá comunicar à Administração e aos órgãos participantes a necessidade de modificação na forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.
- 7.2.5 Impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A fonte dos recursos orçamentários serão as seguintes:

8.1.1	Sec. Municipal de Meio Ambiente:	Ficha: 0586	Fonte: 1001
8.1.2	Sec. Municipal de Agricultura:	Ficha: 0548	Fonte: 1001
8.1.3	Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos:	Ficha: 0506	Fonte: 1001
8.1.4	Sec. Municipal de Assistência Social:	Ficha: 0361	Fonte: 1001
8.1.5	Sec. Municipal de Educação e Cultura:	Ficha: 0205	Fonte: 1111
8.1.6	Sec. Municipal de Finanças:	Ficha: 0108	Fonte: 1001
8.1.7	Fundo Municipal de Saúde:	Ficha: 0011	Fonte: 1211

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a disponibilização de acesso ao sistema de pesquisa de preços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 9.1.1 Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 9.1.2 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do acesso ao sistema de pesquisa de preços, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 9.1.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do sistema de pesquisa de preços que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ecoporanga/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a disponibilização do acesso ao sistema de pesquisa de preços, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões;

bun



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.2 A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.3 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 9.4 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 9.5 Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada são partes integrantes deste Contrato.
- 12.2 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Termo de Referência do Processo 7890/2020, é parte integrante e indissociável deste Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 14.1 Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

Assin



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

Elias Dal Col
Prefeito
CONTRATANTE

Luis Ricardo de Magalhães

L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI

Luis Ricardo de Magalhães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Valdirene Elias da Silva Nunes* CPF: 085372217-08

NOME: *Paula Gercina Silva Batista* CPF: 185.372.047-06